



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO Nº. 2.265/2022-DIRLEG-AL.

Macapá, 20 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Waldez Góes da Silva
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0153/2021-ALAP.**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do PLO nº 0153/2021-ALAP, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 20 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

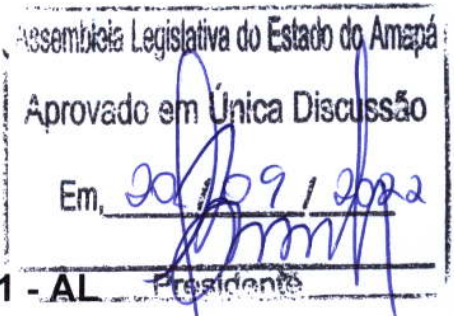

Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0153/2021 - AL
Autor: Deputado JORY OEIRAS



Dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados, no âmbito do Estado do Amapá, aos portadores de fibromialgia os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência, nos termos do DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M79.7, serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que podem comprometer sua vida digna e saudável, sua convivência em sociedade e, conseqüentemente, que exerça atividades laborais em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Macapá – AP, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador